

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 30 DE SETEMBRO 2009.

Dispõe sobre o Plano de Incentivos Fiscais a Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao Programa Federal Minha Casa, Minha Vida e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Xique-Xique, através de seu Poder Executivo, autorizada a conceder Insenção Fiscal de impostos, taxas e emolumentos aos Empreendimentos Habitacionais voltados ao Programa “Minha Casa, Minha vida” do Governo Federal, Instituído pela Medida Provisória nº459, de 25 de Março de 2009.

§ 1º - As Empresas que participarem do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, terão isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN – nos serviços relacionados a elaboração e implantação dos projetos; do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos durante o período de obras, e, redução de 80% do ITIV na aquisição da área utilizada para construção das habitações.

§ 2º - As empresas que aderirem ao Programa “Minha Casa, Minha Vida” para usufruírem do benefício fiscal descrito no parágrafo anterior, deverão, sempre que possível, buscar não de obra a ser empregada na construção das unidades habitacionais de trabalhadores residentes e domiciliados no Município de Xique-Xique há mais de um ano, cadastrados no PAT (Posto de Atendimento do Trabalhador) e no SINE (Sistema Nacional de Emprego).

Art. 2º - Os mutuários integrantes do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida” gozarão de incentivos fiscais na forma seguinte:

I – família com renda de até três salários mínimos terão isenção de ITIV para a primeira aquisição imobiliária e cinco anos de isenção de IPTU;

II - família com renda entre três e seis salários mínimos terão isenção de ITIV para a primeira aquisição imobiliária e três anos de isenção de IPTU;

III - famílias que recebem entre seis a dez salários mínimos terão isenção de ITIV para a primeira aquisição imobiliária e 50% do IPTU nos três primeiros anos.

§ 1º - Famílias com renda bruta de zero a três salários mínimos terão isenção de taxas para a aprovação de projetos, licenciamentos, certidão detalhada, certidão de habitabilidade e habite-se sanitário.



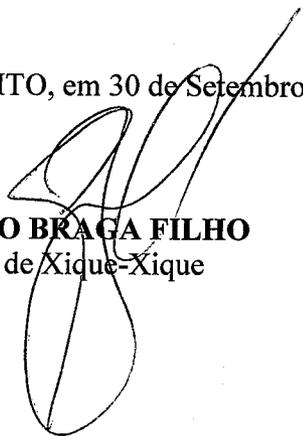
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Será concedida a redução de 50% das taxas descritas no parágrafo primeiro para as moradias voltadas às famílias com renda bruta de mais de seis a dez salários mínimos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de Setembro de 2009.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique

